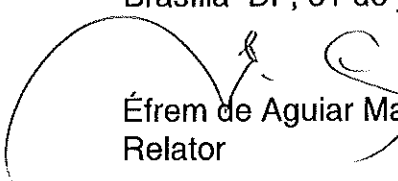
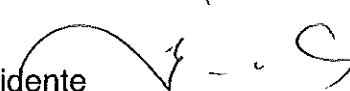
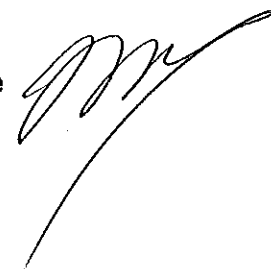


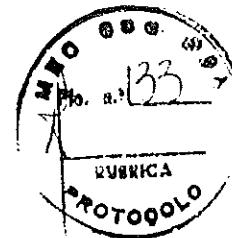


DM. 27/2/97		HOMOLOGADO	
D. O. U. de 28 / 2 / 97			
Seção I	Página 3775		
Ato: PM. 243/97-DOU de 28/2/97 - Seção I			
p. 3772			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

81/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Viçosa		UF MG
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Estatuto		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.015148/96-23		
PARECER N.º: 81/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97
II - VOTO DO RELATOR Acolho o Relatório n.º 254/96, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Viçosa, com sede em Viçosa, Estado de Minas Gerais. Brasília-DF, 31 de janeiro de 1997.  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		
III - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997. Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente  Jacques Velloso - Vice-Presidente 		



RELATÓRIO Nº 254 /96
INTERESSADA/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG
ASSUNTO: Alteração de Estatuto
Processo nº 230000.015148/96-26

HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Viçosa/MG.

Após a primeira análise do pleito, este foi baixado em diligência com o propósito de atender as recomendações contidas na Informação nº 146/96 - CGLNES, diligência esta que restou cumprida.

A Universidade acostou aos autos a seguinte documentação: Resolução nº 14/96, de 20 de setembro de 1996, do Conselho Universitário, que aprovou as alterações no Estatuto da UFV; cópia do Estatuto em vigor; e 03 (três) vias do novo texto estatutário a ser aprovado.

As alterações proposta no Estatuto estão assim formuladas:

“Art. 4º - São órgãos da Universidade:

I- De administração Superior

1. Conselho Diretor
2. Conselho Universitário
3. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
4. Reitoria

II- Suplementares

1. Registro Escolar
2. Biblioteca Central
3. Imprensa Universitária
4. Central de Processamento de Dados
5. Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do

Triângulo Mineiro

III- De Ensino Pesquisa e Extensão



Art. 11 - O Conselho Universitário é constituído:

- I - do Reitor, como seu presidente;
- II - do Vice-Reitor;
- III - do Pró-Reitor de Administração;
- IV - do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;
- V - do Pró-Reitor de Planeamento e Orçamento;
- VI - dos Diretores de Centros de Ciências;
- VII - de um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão eleito entre seus pares;
- VIII - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito entre seus pares;
- IX - de três servidores técnico-administrativos, sendo um representante de cada nível, eleitos entre seus pares;
- X - de um representante da agricultura, indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- XI - de um representante da indústria, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- XII - de um representante do corpo discente, com mandato de um ano.

Art. 17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

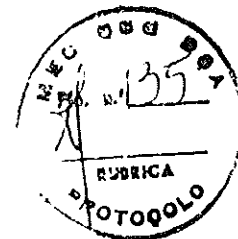
- I - do Reitor, como seu presidente;
- II - do Vice-Reitor;
- III - do Pró-Reitor de Ensino;
- IV - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI - de um representante de cada conselho técnico das Pró-Reitorias dos incisos III, IV e V;
- VII - de um representante de cada das uma classes da carreira de magistério superior, escolhido entre seus pares, com mandato de três anos;
- VIII - de um representante docente de segundo grau, escolhido entre seus pares, com mandato de três anos;
- IX - de dois representantes do corpo discente.

§ 1º O mandato dos representantes dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias concidirá com o seu mandato no colegiado que o houver indicado.

§ 2º Os representantes das classes docentes e dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias serão eleitos com seus suplentes.

Art. 21 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Vice-Reitoria
- II - Pró-Reitoria de Administração
- III - Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VI - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VII - Pró-Reitoria de Planeamento e Orçamento;



VIII - Gabinete do Reitor
IX - Assessoria de Assuntos Internos
X - Assessoria de Relações Interinstitucionais e Assuntos

Internacionais;

XI - Procuradoria Jurídica;
XII - Coordenadoria de Comunicação Social;
XIII - Auditoria Interna;
XIV - Secretaria de Órgãos Colegiados.

Parágrafo único - A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria são definidos em regimento próprio, bem como a composição das conselhos técnicos das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

Art. 22 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes, elaboradas, em votação uninominal e em escrutínio único, pelos colegiados superiores, ou outro colegiado que englobe, instituído especialmente para esse fim, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º - Serão de quatro anos os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2 - Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular, de professor adjunto nível IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo.

§ 3º - As listas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, organizadas em ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 4º - O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes, de acordo com normas elaboradas pelos Conselhos Diretor, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, será constituído de representantes de diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade e observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 5º - Os colegiados superior poderão promover consulta prévia à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, em processo por eles regulamentado, caso em que prevalecerá a votação uninominal, o escrutínio único e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 6º - Antes de serem encaminhadas as listas, os que nelas forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.



§ 7º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem o presente artigo serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 8º - O Presidente da República designará, pró-tempore, o Reitor ou Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 58 - O Diretor de Centro de Ciências será nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os indicados em lista tríplice elaborada por um Colégio Eleitoral, constituído do Conselho Departamental, acrescido das representações de servidores lotados no Centro e de representante da sociedade, observado o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição.

Parágrafo único - Os critérios e as normas para a escolha do Diretor de Centro de Ciências serão definidos pelo Conselho Universitário.

2. Revogar os artigos 31 a 41 (TítuloIV) e o artigo 57 do mesmo Estatuto.

3. Renumerar os Títulos V a XI, para IV a X respectivamente, e dos artigos, a partir do Art. 42, que passa a Art.31.”

MÉRITO

A proposta de alteração estatutária, de acordo com o Reitor da Universidade Federal de Viçosa, visa o cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Justifica, também, que as adaptações processadas no Estatuto, fundamentaram-se nos seguintes considerandos: “...mudança ocorrida recentemente na administração superior da UFV, visando à facilitação do gerenciamento institucional; a alteração da estrutura orgânica vigente, tornando-a mais ágil, eficiente e dinâmica; a estrutura orgânica anterior destacava a figura do Conselho Técnico que só existia na UFV, sendo agora analisada em termos de Pró-Reitorias, conforme acontece nas demais universidades; o aumento de Pró-Reitorias representa um anseio da comunidade universitária e tem propósito de descentralizar as ações acadêmicas e Administrativas.”

Como pode-se observar, a alteração pleiteada diz respeito tão somente à estrutura funcional da Universidade não implicando modificações que afetem os fins propostos pela UFV.

Tomando por base que a Interessada instruiu o processo com a documentação de praxe, e que as alterações propostas se enquadram nas normas educacionais vigentes, entendemos que a matéria em análise está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Viçosa/UFV-MG.

Brasília, 25 de novembro de 1996.

Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior

Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário
Em, 28/ 11 /96.

Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC